

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 534/2017
PROJETO DE LEI Nº 987/2016
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY**

Dispõe sobre a inclusão de cláusula de rescisão nos contratos de adesão aos serviços de telefonia fixa, de telefonia móvel e de banda larga móvel, por má prestação de serviços, no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de inclusão de cláusula de rescisão nos contratos de adesão aos serviços de telefonia fixa, de telefonia móvel e de banda larga móvel, por má prestação de serviços das empresas concessionárias, no Estado da Paraíba.

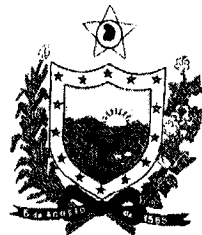
Art. 2º A empresa incluirá cláusula de rescisão contratual, sem ônus, por má qualidade do serviço, independente dos prazos contratuais, liberando o consumidor do instituto da fidelização.

Art. 3º Caberá às prestadoras de serviços a que se refere esta Lei, o ônus da prova pelo não descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato ou pela não frustração das legítimas expectativas do contratante, quanto à qualidade de prestação do serviço.

Art. 4º O descumprimento desta Lei ensejará ao infrator a aplicação de multa no valor equivalente de 70 (setenta) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado da Paraíba – UFR/PB ou outro índice substituto, levando em conta a gravidade da infração, a capacidade econômica da empresa e as vantagens auferidas.

Parágrafo único. A cada caso de reincidência será cobrado o dobro da multa estabelecida anteriormente.

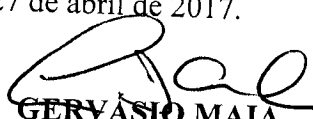
Art. 5º É de competência da Procuradoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PB, em convênio com os PROCONs municipais a fiscalização para o cumprimento desta Lei e a aplicação da penalidade de multa prevista.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 27 de abril de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente